

TERMO DE REFERÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº. 2288, Sudam I, Altamira/PA, CEP: 68.371.250, ora representada pelo **Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Claudomiro Gomes da Silva**, doravante denominada com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais cominações legais cabíveis à espécie, mediante as e condições a seguir especificadas.

O município de Altamira possui grande no estado do Pará, sendo polo sub-regional da região de intermediária de Altamira, de acordo com o a nova divisão municipal proposta pelo IBGE, e dadas as condições de deslocamento populacional, e mudança abrupta das características do terreno e composição da população residente na sede do município e seus distritos, bem como as severas alterações urbanas e sociais provocados pela implantação da UHE Belo Monte.

Atualmente, assim como na maioria dos municípios em desenvolvimento e há grande necessidade de investimento relacionados à infraestrutura e serviços de saneamento básico, iluminação pública e para coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, de forma a viabilizar o crescimento ordenado, sustentável e qualitativo tanto ao município quanto a sua população, ampliando-se o acesso e qualidade de serviços públicos fundamentais e viabilizando maiores para o implemento de melhorias na qualidade de vida da coletividade.

No que se refere ao saneamento básico, o sistema de abastecimento de água que compreendia a captação, tratamento convencional 49,15 aproximadamente 50 (cinquenta) quilômetros de rede de distribuição de água potável que passou por grandes modificações desde o ano de 2011.

Com investimentos decorrentes da condicionante de compensação socioambiental da Licença de Instalação da UHE Belo Monte, o sistema de abastecimento de água foi gradualmente expandido, chegando a contar com pouco mais de 300 (trezentos) quilômetros de rede de distribuição dividida em 8 (oito) zonas de abastecimento.

Também em decorrência da condicionante de compensação ambiental foi implantado na sede do Município o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES composto 17 (dezessete) estações elevatórias de efluente doméstico, 1 (uma) estação de tratamento de efluentes, e, aproximadamente 220 (duzentos e vinte) quilômetros de rede coletora.

A nova configuração do Sistema de Abastecimento de Água – SAA passou a ser operada pela Administração Municipal em 2015 e desde então seguiu sofrendo alterações para adequação do sistema à realidade física da cidade, ao passo que o sistema de esgotamento sanitário instalado nunca foi operado pela Administração Pública.

Mesmo sendo recentes, os sistemas apresentam grandes divergências quanto aos dados considerados na concepção e os dados verificados pós-instalação, motivo pelo qual o SAA passou por recentes ajustes na capacidade de captação e tratamento.

As obras de implantação da UHE Belo Monte incorreram na reordenação e expansão urbana da sede municipal rompendo a lógica e tendências de avaliação urbana possíveis pelas análises dos dados dos Censos Nacionais, tornando tanto a população quanto o território deficitário de

caracterização para gestão e expansão do atendimento dos sistemas de abastecimento e esgotamento.

Destaque-se que há necessidade de investimentos relacionados à saneamento (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos 2 (dois) distritos do Município de Altamira, necessitando ser consideradas as distâncias envolvidas para o deslocamento de pessoal, equipamentos e infraestrutura por cerca de 970 (novecentos e setenta) quilômetros da Sede até o distrito mais distante.

Da mesma forma, complexa a questão da iluminação pública, essencial à qualidade de vida da comunidade, de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios, com fundamental relevância ao desenvolvimento dos centros urbanos.

O parque de iluminação pública de Altamira conta com pouco mais de 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) pontos, dos quais 4.176 (quatro mil cento e setenta e seis) não apresentam luminária instalada, 19% (dezenove por cento) do total de pontos. Do total, apenas 667 (seiscentas e sessenta e sete) luminárias são de LED, 4% (quatro por cento), o restante variando entre luminárias de sódio, mercúrio, metálica e fluorescente, e destas, segundo o último levantamento da concessionária, 962 (novecentos e sessenta e dois) pontos se encontravam ligados (acesos) 24h (vinte e quatro horas) por dia. Luminárias de Vapor de Mercúrio/Sódio/Metálico possuem vida útil média de 15.000 (quinze mil) horas, enquanto as luminárias em LED possuem uma vida útil mínima de 60.000 (sessenta mil) horas, gerando maior eficiência, menor necessidade de manutenção, além de redução de custos com consumo de energia e manutenção.

Com a modernização do parque de iluminação pública municipal espera-se a economia mensal de aproximadamente R\$ 269.053,39 (duzentos e sessenta e nove mil reais), mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos atuais. Além disso com a uniformização de composição das luminárias haverá facilitação no seu gerenciamento, manutenção e reposição, o que torna seu custo significativamente mais baixo, implicando em redução dos custos com pagamento por demanda contratada e não utilizada junto à concessionária, bem como tornando mais ágil a manutenção corretiva.

No que se refere a coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares da rede pública de atendimento regularmente, dispunha destes em lixão a céu aberto, sem quaisquer tipos de tratamento até meados de 2013.

Também em decorrência das condicionantes de compensação ambiental da UHE Belo Monte, bem como da execução do Plano Básico Ambiental – PBA, foi implantado na sede do Município de Altamira um Aterro Sanitário e a remediação do lixão existente, tendo sido conclusas as obras e entregues à Administração Municipal em 2015.

O Aterro Sanitário foi projetado para acomodar aproximadamente 1.270.000,00 m³ (um milhão, duzentos e setenta mil metros cúbicos) de resíduos urbanos em 3 (três) fases de operação que iniciam com 8 (oito) células de deposição de resíduos, das quais 3 (três) foram previamente escavadas para início da operação, com vida útil estimada em 25 (vinte e cinco) anos de operação.

Durante a preparação da estrutura até o ano das 2021 às 2 (duas) células previamente em funcionamento atingiram seu ponto máximo de acomodação de resíduos e foram encerradas. A única célula aberta apresenta horizonte de operação adequado até o mês de dezembro deste ano de 2021, sendo fundamental a realização de investimentos na preparação de nova célula para acomodação de resíduos.

Na atual situação do aterro sanitário de Altamira, além do investimento necessários para abertura de novas células, se fazem necessários investimentos na recuperação da Estação de

Tratamento de Lixiviado, bem como estruturação do laboratório de análises de qualidade.

Tendo em vista que a operacionalização da coleta dos resíduos interfere diretamente na operação diária do Aterro Sanitário e, portanto, na vida útil projetada da estrutura e que há a urgente necessidade de obras, serviços e contratação de mão de obra para operações especializadas.

Todas estas atividades relacionadas a infra estrutura de funcionamento da municipalidade e fundamentais a qualidade de vida da população, saneamento básico, iluminação pública e coleta e manejo de resíduos sólidos, são de grande complexidade, envolvendo investimentos de elevadíssima monta, que para serem viáveis e eficazes necessitam de estudos, análises de natureza técnica, econômica e financeira, debates e projetos especializados, e, a Administração Municipal não dispõe de pessoal ou meios para atender de forma eficaz esta demanda.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Assessoria Especializada para Elaboração de Estudos viabilizando a modelagem Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica para elaboração de Edital para a Contratação de Parceria Público Privada visando a concessão dos serviços de saneamento básico, iluminação pública e para coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos na sede do município de Altamira.

2. REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, ficará obrigada a executar o serviço requisitado, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.1.1. O serviço rejeitado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

2.2. Os trabalhos a serem executados pela equipe técnica terão por finalidade o desenvolvimento de todos os estudos econômico-financeiro, técnico e jurídico inerente a uma modelagem de Parceria Público Privada, incluindo todas as atividades e estudos necessários a embasar os documentos necessários para implementar a parceria cogitada entre o Poder Público e o parceiro privado.

2.3. Para isso, deverão ser elaborados estudos técnicos, econômico-financeiros assim como de assessoria necessária à definição jurídico-institucional, de modo a identificar as alternativas disponíveis para a implementação da Parceria Público-Privada (PPP) e subsidiar as decisões necessárias para a finalização da modelagem da parceria pretendida.

2.4. Os trabalhos da equipe da CONTRATADA deverão abordar, especialmente, as seguintes questões relacionadas ao projeto: Plano de Trabalho; Elaboração de Estudos para Modelagem Econômico-Financeira das Parcerias Público-Privada visando a concessão dos serviços de saneamento básico, iluminação pública e para coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos na sede do município de Altamira; e, o Relatório Final do Projeto, na conclusão dos estudos, com a análise do marco regulatório e entrega dos produtos para a licitação.

2.4.1. Plano de Trabalho

2.4.2. PRODUTO 1: Modelagem Econômico-Financeira

2.4.2.1. Estimativas Orçamentárias (Investimentos)

-
- 2.4.2.2. Avaliação dos custos dos investimentos, de manutenção, de operação, de despesas administrativas, dos custos das medidas mitigadoras e compensatórias de caráter social e ambiental associados ao Projeto;
 - 2.4.2.3. Avaliação e definição dos fluxos das contraprestações públicas ao parceiro privado;
 - 2.4.2.4. Elaboração do plano econômico-financeiro para a Concessão;
 - 2.4.2.5. Definição do Tratamento da depreciação e valor residual.
- 2.4.3. PRODUTO 2: Justificativa da Concessão Administrativa ou Patrocinada ou da Concessão com Outorga**
- 2.4.3.1. Avaliação das externalidades positivas e negativas associadas ao projeto, as quais devem ser mensuráveis e abranger, entre outros, os impactos do Projeto no Município de Altamira/PA;
 - 2.4.3.2. Levantamento de implicações decorrentes dos aspectos da institucionalidade legal e orçamentária, com prós e contras de cada modelo de concessão proposto;
 - 2.4.3.3. Análise do *value for money* para demonstrar as vantagens econômicas e sociais do modelo de concessão proposto;
 - 2.4.3.4. Identificação dos riscos inerentes ao Projeto e eventuais medidas de mitigação, bem como análise da alocação desses riscos entre as partes;
 - 2.4.3.5. Definição dos critérios de equilíbrio econômico-financeiro.
- 2.4.4. PRODUTO 3: Documentos de Licitação**
- 2.4.4.1. Documentos Integrantes do Edital, da Licitação e Critérios de Avaliação das Propostas;
 - 2.4.4.2. Minutas dos Anexos Técnicos e Econômico-Financeiros do contrato de concessão administrativa, ou outro tipo de concessão, se for o caso;
 - 2.4.4.3. Definição dos indicadores que medirão o desempenho do particular na prestação dos serviços, inclusive os de natureza econômico-financeira;
 - 2.4.4.4. Identificação das alternativas de garantias do parceiro privado, a utilização/constituição de fundo garantidor.
 - 2.4.4.5. Definição da Matriz de Risco: mercado (juros, taxa de cambio, renda variável), crédito (risco do parceiro privado do ponto de vista do mercado financeiro), operacional (erros nas estimativas de demanda, receitas, custos diretos, custos indiretos, investimentos, acidentes), ambiental, tecnológico, médico, regulatório, tributário e político;
 - 2.4.4.6. Análise do marco regulatório relacionado ao Projeto;
- 2.4.5. Relatório Final do Projeto**
- 2.4.6. Fase Complementar de Apoio, Suporte e Assessoria**
- 2.4.6.1. Suporte técnico na resposta às questões e às sugestões advindas da consulta pública dos editais e contratos e da realização da Audiência

Pública, bem como aos pedidos de esclarecimentos, informações e impugnações relativos ao edital e seus anexos;

2.4.6.2. Assessoramento à Prefeitura Municipal de Altamira e aos seus membros durante todas as etapas de licitação, inclusive durante o processo de Consulta Pública do Edital e Contrato e da realização de audiências públicas, no que tange, especial, mas não exclusivamente, aos pedidos de esclarecimentos, informações e impugnações, exceto com relação às medidas judiciais que eventualmente venham a ocorrer.

2.4.6.3. Assessoramento à Prefeitura Municipal de Altamira durante as etapas de análise e avaliação das propostas das empresas Licitantes, referentes aos envelopes da Proposta Técnica e da Proposta Comercial.

2.5. O modelo envolve serviços de saneamento básico, iluminação pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo os seguintes objetos:

2.5.1. Exploração dos serviços de saneamento básico, incluindo sistema de captação, tratamento e abastecimento de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto, na sede do município de Altamira e, possivelmente, a depender da viabilidade econômico-financeira nos distritos mais populosos localizados no extremo sul do município;

2.5.2. Operação, expansão, modernização, manutenção e gestão da rede de iluminação pública na sede do município de Altamira e dos distritos mais populosos localizados no extremo sul do município;

2.5.3. Exploração dos serviços de limpeza urbana, incluindo manejo dos resíduos sólidos e demais serviços de limpeza urbana, na sede do município de Altamira e nos distritos mais populosos localizados no extremo sul do município.

2.6. Há previsão de que esses objetos sejam partes integrantes do modelo, a depender dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, que serão desenvolvidos pela Consultoria Técnica, que deverá garantir a sustentabilidade na sua implantação e operação. Diante disso, as atividades a serem delegadas ao parceiro privado compreenderão:

2.6.1. Desenvolvimento e execução de planos para coleta e valorização dos resíduos com tecnologia que permita atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

2.6.2. Desenvolvimento e execução de planos para a manutenção urbana.

2.6.3. O prazo inicialmente cogitado de duração do contrato de PPP irá depender do custo do projeto e do valor das contraprestações, sendo que o investimento mínimo será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como exige a Lei nº. 11.079/2004 para justificar a PPP.

2.7. O serviço somente será considerado aceito após conferência pelo responsável;

2.8. CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o serviço executado, a seu critério, caso o mesmo não atenda as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA do REQUERIMENTO DE PROPOSTA para contratação de assessoria

especializada para modelagem técnica, econômica, financeira e jurídica para elaboração de edital para contratação de empresas/parceiros relacionados a sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, sistema de saneamento básico, e, sistema de iluminação pública a serem desenvolvidos no município de Altamira/PA.

2.9. O objeto da presente contratação será recebido:

2.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do serviço executado com as especificações e similaridade informadas na Autorização de Fornecimento;

2.9.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, pela Área Competente, em que a Contratada se obriga a fornecer o objeto deste instrumento contratual de acordo com as especificações do termo de referência, não sendo recebido o serviço, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, caso em que proceder-se-á sua imediata adequação.

2.10. O serviço executado deverá respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- i.** Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- ii.** Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- iii.** Receber o objeto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- iv.** Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- v.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- vi.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;
- vii.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- viii.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além dos encargos definidos neste Termo de Referência e no Edital, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- i. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e Termo de Referência;
 - ii. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
 - iii. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - iv. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - v. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - vi. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme os prazos estipulados neste Termo de Referência;
 - vii. Os serviços, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição/refazimento em sua totalidade pela contratada desde que comprovada à existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
 - viii. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.
- 4.2.** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.
- 4.3.** A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do serviço ora ajustados.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O preço global do presente contrato é de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, com a seguinte distribuição de valores por Projeto:

PROJETO	VALOR (R\$)
Projeto de Concessão do Sistema de Saneamento Básico	850.000,00
Projeto de Concessão do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos	510.000,00
Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública	340.000,00
TOTAL	1.700.000,00

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pela Secretaria

requisitante, observando-se o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8666/93, conforme discriminado no item 5.3., de acordo com a execução estabelecida no cronograma do item 7, e seus subitens, deste instrumento;

- 5.2.** Os pagamentos serão realizados para cada um dos Projetos, da seguinte forma:
- Plano de Trabalho: 5% (cinco por cento) do valor estabelecido para o Projeto;
 - Produto 1: 15% (quinze por cento) do valor estabelecido para o Projeto;
 - Produto 2: 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o Projeto;
 - Produto 3: 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para o Projeto.
 - Relatório Final do Projeto: 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o Projeto que ficará a cargo dos futuros Concessionários vencedores dos 03 (três) certames licitatórios, com previsão de pagamento em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas, a partir da assinatura dos 03 (três) Contratos da Concessão.
- 5.3.** Em caso de não ocorrer a assinatura do Contrato de Concessão em 06 (seis) meses da conclusão dos estudos, por motivos não imputados a CONTRATADA, o valor referente aos produtos relatório final do projeto, deverá ser pago pela Prefeitura Municipal, ressalvando-se o direito de exigir a restituição pela Parceira/Concessionária vencedora.
- 5.4.** O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.
- 5.5.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.
- 5.6.** A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do(s) produto(s).
- 5.7.** Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração suspenderá o pagamento e não aceitará o documento, devolvendo-a imediatamente à empresa adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.8.** Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a prestação do(s) serviço(s) em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.
- 5.9.** Todas as despesas e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusivos da
CONTRATADA.
- 5.10.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- 5.11.** A licitante vencedora deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

Produto 3																		
Relatório Final																		

- O cronograma apresentado torna factível e realista o desenvolvimento das atividades e a entrega dos produtos previstos. Ademais, obedecem aos mais elevados critérios técnicos, de modo a atender, tempestivamente, às necessidades do Município.

7.2. O Contrato terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

8. SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.2. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará diretamente à **CONTRATADA**, o montante de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, cujo valor correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.4. deste instrumento caberá a **CONTRATANTE** o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do contrato, o valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, cujo com previsão em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cabendo-lhe o direito de a restituição pela Parceira/Concessionária vencedora.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
PMA	15.122.0041.2.198 – Manutenção da Sec. Municipal da Infraestrutura Urbana 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$1.700.000,00
TOTAL	R\$ 1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos Mil)	

9. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADE

9.1. Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, rescindir unilateralmente o presente contrato.

9.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

9.3. **O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.**

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.2.** A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3.** Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.
- 10.4.** Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dezpor cento) do valor do saldo contratual à época da infração.
- 10.5.** O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.
- 10.6.** Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 10.7.** A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.
- 10.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 10.9.** As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

12. FORO

- 12.1.** Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº. 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Altamira/PA para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Altamira, PA

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal